

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES PARA O ANO DE 2026

ÍNDICE

3	1. Mensagem da Presidente
7	2. Enquadramento
9	3. Meios Humanos e Recursos financeiros
10	4. Objetivo Estratégico 1: Ações 1-2-3-6-7-8-9
12	5. Objetivo Estratégico 2: Ações 10-13-14-15
13	6. Objetivo Estratégico 3: Ações 16-18-19-21-22-23

1. MENSAGEM DA PRESIDENTE

1. Através de deliberação de 18 de julho de 2025, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) aprovou o seu Plano de Atividades para o ano de 2026, objeto de publicação no sítio da CNPD na Internet, e cujo contexto importa explicitar previamente.

O Plano de Atividades da CNPD para o ano de 2026 mantém-se alinhado com os princípios partilhados pela Presidente da CNPD, no dia da sua tomada de posse no cargo, em maio de 2023, e pretende concretizar os três objetivos estratégicos do [Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio de 2024-2026¹](#), que em seguida se lembra, de forma resumida.

Em primeiro lugar, assinalou-se a necessidade de aprofundamento da cultura de diálogo interno e externo, a par de uma cultura de escrutínio, tendo em vista o reforço da proteção dos dados pessoais dos cidadãos, através de uma maior divulgação ao público da missão da CNPD e dos direitos dos titulares dos dados, com recurso a uma comunicação estratégica com esse objetivo e a novas ferramentas digitais, com um enfoque especial na defesa da proteção dos dados pessoais das crianças e jovens em ambiente digital.

Em segundo lugar, evidenciou-se a relevância da ligação entre a CNPD e as demais entidades públicas, agentes económicos, meios académicos, científicos e empresariais, e toda a comunidade em geral, tendo em vista conciliar o desenvolvimento económico na Era digital com a proteção do direito humano fundamental à proteção de dados pessoais das pessoas singulares, e demais direitos, liberdades e garantias fundamentais conexos, analisando em conjunto, e sob diferentes perspetivas, temas como o uso da inteligência artificial no tratamento de dados, sistemas de inteligência artificial de comunicação natural, a Internet das Coisas ou o metaverso, incontornáveis em sede de inovação e desenvolvimento.

Em terceiro, e último lugar, a Presidente da CNPD sublinhou que o imprescindível reforço da cooperação institucional da CNPD com todos os órgãos de soberania, em especial, com a Assembleia da República, junto da qual a CNPD funciona, e também a forte cooperação técnica, mutuamente vantajosa, com as outras Autoridades Nacionais de Proteção de Dados, bem como com outras entidades públicas, europeias e internacionais. E terminou o seu discurso de tomada de posse referindo a importância de preparar a Autoridade de Controlo Nacional para os desafios da Era digital, sendo fundamental efetuar uma reorganização institucional que permitisse adequar os seus procedimentos internos e a sua Lei de Organização e Funcionamento aos atuais desafios, já que se trata da Lei n.º 43/2004 de 18 de Agosto, na redação dada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo que esta alteração legislativa de 2019 teve como objetivo proceder à execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (também apelidado de Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD), e não tanto a eficácia da organização e funcionamento da CNPD. A reorganização da CNPD seria precedida de uma rigorosa análise e diagnóstico dos procedimentos e dos recursos humanos necessários a uma resposta célere e adequada por parte da CNPD.

¹ O Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio de 2024-2026 é constituído por 3 (três) Objetivos Estratégicos e 20 (vinte) Ações Estratégicas, e encontra-se disponível no sítio a CNPD na Internet em <https://www.cnpd.pt/cnpd/planos-de-atividades/>.

2. Tendo os compromissos públicos da Presidente da CNPD no dia 11 de maio de 2023, acima sumariados, sido contemplados no Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio de 2024-2026, aprovado pela CNPD em 19 de julho de 2023, após a sua submissão a consulta pública e a aprovação do Relatório da Consulta Pública (publicados no sítio da CNPD na Internet), importa aqui relembrar os três Objetivos Estratégicos deste Plano Plurianual:
- Contribuir para o reforço da proteção dos dados pessoais dos cidadãos, assegurando uma maior divulgação ao público da missão da Comissão Nacional de Proteção de Dados e dos direitos dos titulares dos dados, continuando a elevar a ação da Comissão como elemento estruturante da confiança dos titulares dos dados e dos responsáveis pelo tratamento dos dados, com recurso a uma comunicação estratégica e a novas ferramentas digitais.
 - Assegurar o aumento da capacidade de observação estratégica dos riscos e oportunidades colocados pela aceleração da inovação tecnológica e pela segurança, das práticas e dos processos emergentes, através de um maior ganho e aprofundamento de conhecimento no domínio tecnológico e da inovação característico da Era Digital, promovendo um enquadramento regulatório que previna e sancione más práticas, em permanente diálogo com os meios académicos, científicos e empresariais.
 - Reforçar e fortalecer a regulação dos dados pessoais em Portugal, através de mecanismos colaborativos e de cooperação com entidades nacionais e internacionais relevantes na abordagem ao aumento do conhecimento e capacidade de atuação, da promoção de uma cultura de diálogo e de transparência, de partilha de informação e de conhecimento, tendo em vista a promoção da eficiência de meios e recursos indispensáveis à prossecução da atividade da Comissão Nacional de Proteção de Dados, com respeito pela sua independência, autonomia e isenção.
3. Reafirma-se que o 3.º Objetivo Estratégico é a pedra angular do regular e eficaz funcionamento da CNPD, imprescindível para dar resposta aos atuais desafios da Era digital, pelo que tendo em vista gizar a reorganização da CNPD, em agosto de 2023, a CNPD solicitou ao Instituto Kaizen que elaborasse um estudo com o diagnóstico das necessidades procedimentais e de recursos humanos da CNPD, tendo em vista a implementação de uma reorganização institucional que permitisse adequar os procedimentos internos da Comissão aos atuais desafios, e dotar a CNPD de uma estrutura mais moderna, eficaz e célere no serviço público que presta, adequado e proporcional às suas elevadas responsabilidades enquanto Autoridade de Controlo Nacional em sede de proteção de dados pessoais, e ao elevado conjunto de atribuições legais cometido à CNPD pelo RGPD e pelo Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais), à semelhança das suas congéneres europeias, incluindo a estimativa de um número adequado de pessoas a contratar, quer para cargos intermédios em cada Unidade (cargos de Direção e/ou de Coordenação), quer para cargos técnicos.

Em outubro de 2023, o Instituto Kaizen entregou à CNPD o estudo intitulado “Visão de Melhoria para Reorganização Interna” (análise da situação; formação e boas práticas Kaizen; desenho de soluções e mapeamento da situação futura em termos de eficiência e eficácia de processos, dimensionamento de recursos e adequação de sistemas e plataformas), utilizando uma metodologia participativa, em que todos foram convidados a dar o seu contributo (Presidente, os Vogais, a Secretária, e os trabalhadores da CNPD), quer na recolha e debate dos dados e procedimentos que sustentam

a análise (que contou com múltiplas sessões de trabalho presenciais), quer na apresentação e discussão da análise preliminar, que precedeu a entrega final do estudo.

A “Visão de Melhoria para Reorganização Interna” da CNPD contempla seis iniciativas, e uma delas refere a necessidade de criação de uma nova estrutura (um novo organograma), no qual se preveja um número adequado de diretores, de coordenadores e de técnicos, tendo em vista uma maior agilidade, que se traduz num aumento de produtividade e melhoria do serviço ao cidadão; e uma outra iniciativa pretende assegurar o aumento da autonomia e das responsabilidades a líderes intermédios, para que os processos possam fluir com maior facilidade, aumentando a celeridade de resposta final da CNPD, através da redução do tempo da tramitação dos processos. Trata-se de sugestões em execução na CNPD.

Importa ainda continuar o processo de reforço dos recursos humanos da CNPD através da contratação de pessoas que permita a continuidade dos trabalhos com maior eficácia, e o rejuvenescimento da Comissão, pois no final do ano de 2024, do conjunto dos 29 (vinte e nove) trabalhadores, destaca-se que 64,29% tem idade igual ou superior a 50 anos, e que 82,14% concentra-se no escalão etário dos 45 aos 64 anos, sendo imprescindível propor a consagração de uma solução legislativa que permita contratar pessoas através de um regime atrativo e concorrencial de contratação, para atuar num mercado cada vez mais exigente e competitivo, e quando sabemos que o mecanismo da mobilidade ao qual a CNPD tem recorrido tem demonstrado ser exíguo para compensar a falta estrutural de recursos humanos (sendo a mobilidade, pela sua natureza, potenciadora de instabilidade do pessoal da administração pública).

4. Tendo em vista a integral execução das relevantes iniciativas de melhoria interna sugeridas pelo Instituto Kaizen, a CNPD apresentará uma Proposta de Lei de criação dos estatutos da CNPD coincidentes com os atuais desafios da Autoridade de Controlo Nacional em sede de proteção de dados pessoais, alterando o atual quadro normativo (Lei de Organização e Funcionamento da CNPD, aprovada pela Lei n.º 43/2004 de 18 de Agosto, na redação dada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), junto dos órgãos de soberania com competência legislativa - Assembleia da República e Governo.

E junto dos mesmos órgãos de soberania a CNPD apresentará ainda uma Proposta de Lei relativa ao regime jurídico de contraordenações na proteção de dados pessoais, para melhoria da sua ação sancionatória, no qual se consagre um processo eletrónico que permita (i) a eliminação de atos repetitivos e em suporte papel; (ii) a redução do tempo de duração dos processos de contraordenação; (iii) e, em caso de impugnação judicial de uma decisão contraordenacional, a previsão clara de qual o tribunal competente (uma vez que a atual Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, tem originado dúvidas de interpretação e conflitos negativos de competência), e de que a CNPD pode intervir de forma autónoma, à semelhança de outras Entidades Reguladoras.

A CNPD tem vindo a implementar a “Visão de Melhoria para Reorganização Interna” sugerida pelo Instituto Kaizen e muitas outras medidas relativas ao aumento da eficácia do seu funcionamento, mas a iniciativa de apresentar à Assembleia da República as Propostas de Lei acima referidas foram temporariamente interrompidas, atenta a dissolução da

Assembleia da República, quer no final de 2023, quer no início de 2025, sendo fundamental retomar esse caminho em 2025, pelo que se prevê a sua continuidade no ano de 2026.

5. O Plano de Atividades da CNPD para o ano de 2026, que contempla 19 (dezanove) Ações Estratégicas, e que se encontra disponível ao público no sítio da CNPD na Internet, em reforço da transparência da sua missão enquanto Entidade Administrativa Independente e Autoridade de Controlo Nacional, é aprovado tendo presente o contexto acima expandido, em especial, os compromissos assumidos em maio de 2023, o Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio de 2024-2026, o estudo de diagnóstico das necessidades da CNPD elaborado pelo Instituto Kaizen no final de 2023, e a necessidade de apresentação as duas Propostas de Lei tendo em vista a maior eficácia e eficiência da CNPD.

Lisboa, 18 de Julho de 2025

A Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Dados,
Paula Meira Lourenço

2. ENQUADRAMENTO

O Plano de Atividades da CNPD para o ano de 2026 prevê 18 (dezoito) Ações Estratégicas: 15 (quinze) Ações selecionadas a partir do Plano Plurianual de Atividades da CNPD para o triénio 2024-2026 (as Ações n.ºs 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19), aprovado através da deliberação de 19 de julho de 2023, e 3 (três) Ações ancoradas no 3.º Objetivo Estratégico (Ações n.ºs 21, 22 e 23) que já foram contempladas no [Plano de Atividades da CNPD para o ano de 2025](#), aprovado através da deliberação da CNPD de 30 de julho de 2024, e cuja execução se mantém atual, a saber:

- **Ação 1** - Lançamento do Plano Nacional de Formação em Proteção de Dados (PNFPD), em conjunto com os Pais e os Professores, e as crianças e jovens, tendo em vista a melhoria da aplicação e do bom entendimento das leis por toda a população, tentando envolver a Assembleia da República, o Governo (designadamente, o Ministério da Educação) e as autarquias locais, em que se assegure (i) a compreensão pelos cidadãos da relevância da proteção dos seus dados, sobretudo em ambiente digital, enquanto direito fundamental, através da divulgação de casos concretos em relação aos quais a CNPD tenha dado parecer; (ii) a utilização de uma linguagem mais simples e acessível (menos técnico-jurídica) para promover os direitos dos cidadãos (ex.: explicar de forma simples, os direitos de acesso, retificação e eliminação/o direito ao esquecimento).
- **Ação 2** – Lançamento de uma Campanha de Divulgação de medidas práticas e simples para o uso responsável das ferramentas digitais.
- **Ação 3** – Abertura de um “Canal prioritário de interação” no site da CNPD, disponível online e fácil de preencher, que facilite o acesso dos mais novos à Comissão, de modo a permitir uma ação efetiva contra a divulgação de conteúdos sensíveis, relativamente a dados pessoais de crianças e jovens.
- **Ação 6** – Criação do “Portal de Proteção de Dados”, no qual se disponibilizará a informação mais relevante para os cidadãos e para as empresas.
- **Ação 7** – Criação do “Portal do Plano Nacional de Formação em Proteção de Dados”.
- **Ação 8** – Criação do “Portal do Encarregado de Proteção de Dados”.
- **Ação 9** – Criação da “CNPD Digital”, tendo em vista assegurar uma interação integralmente digital entre a CNPD e os cidadãos e as empresas.
- **Ação 10** – Elaboração do “Pacto Digital para a Proteção das Pessoas” (PDPP), com uma carta de adesão, e um compromisso para a responsabilidade em ambiente digital (contendo obrigações e responsabilidades específicas) e um compromisso com a inovação, proteção de dados e ética.
- **Ação 13** – Fomento da cooperação entre a CNPD e os encarregados de proteção de dados.
- **Ação 14** – Criação de ferramentas eletrónicas que ajudem as entidades responsáveis pelo tratamento de dados (públicas e privadas), subcontratantes e os EPD, a cumprir as suas obrigações legais, de modo ágil, intuitivo e fácil.
- **Ação 15** – Fomento da cooperação entre a CNPD e as demais entidades, públicas e privadas, em especial, os meios académicos e científicos, assegurando uma proteção de dados pessoais articulada com a inovação, com a competitividade e com a transparência, características da Era digital.

- **Ação 16** – Reorganização interna da CNPD tendo em vista a modernização administrativa, a agilização processual e a maior eficácia da CNPD. Importa criar uma nova forma de organização e de funcionamento que permita adequar os procedimentos internos da Comissão aos atuais desafios, dotando-a de uma estrutura mais moderna e eficaz, à semelhança das congéneres europeias, com base no diagnóstico rigoroso efetuado no final de 2023.
- **Ação 18** – Elaboração de uma estratégia em sede de gestão de pessoal que permita (i) a capacitação dos recursos humanos da CNPD para a Era Digital, através de um quadro de pessoal com competências e conhecimentos técnicos nessas diversas áreas; (ii) assegurar a atração de talento externo e interno; (iii) a identificação do potencial interno que sustentará o futuro da CNPD, decorrentes do processo de reorganização em curso, tendo por premissas a flexibilidade, a autonomia, a valorização das pessoas e o desenvolvimento de sistemas de reconhecimento que proporcionem atratividade na procura de talento.
- **Ação 19** – Promoção da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, da diversidade, da igualdade de género e da responsabilidade social, através da disponibilização de meios que promovam a adequação da estrutura, como também na sua valorização, dando relevância no conhecimento e experiência adquiridos para efeitos de competitividade no mercado de trabalho.
- **Ação 21** – Capacitação da CNPD para o exercício das suas atribuições legais em sede de proteção de dados pessoais no âmbito da regulação digital.
- **Ação 22** – Reforço da capacitação da CNPD em matéria de proteção de dados pessoais no âmbito da tecnologia de inteligência artificial.
- **Ação 23** – Aumento da eficácia da ação sancionatória.

3. MEIOS HUMANOS E RECURSOS FINANCEIROS

Pretende-se que o ano de 2026 seja de continuação do reforço de meios humanos e aumento da eficiência da organização, para que a CNPD possa responder com eficácia ao aumento de atividade da CNPD, designadamente, o aumento do número de solicitações por parte dos titulares dos dados e de entidades (públicas e privadas), e da atividade em sede de cooperação nacional e internacional, como ficou espelhado no [Relatório de Atividade da CNPD de 2024](#), para que a CNPD possa corresponder aos desafios da Era Digital.

A maior eficácia que se pretende no desenvolvimento de algumas das ações previstas para 2026, em especial das Ações Estratégicas 16, 18, e 21 a 23, dependem ainda da aprovação dos novos estatutos da CNPD, e bem assim um novo regime de contraordenacionais em sede de proteção de dados pessoais.

Importa ainda destacar que a proposta de orçamento da CNPD para o ano de 2026, aprovado pela Comissão em 18 de julho de 2025, prevê a contratação de 11 (onze) pessoas, tendo por base o estudo denominado “Visão de Melhoria para Reorganização Interna”, do Instituto Kaizen, sendo este o número de pessoas considerado adequado, tendo em vista garantir uma maior eficiência no desempenho das atribuições da CNPD, tanto no plano nacional, como no plano da cooperação e controlo da coerência com outras Autoridades Nacionais dos Estados Membros da União Europeia, tendo ainda em conta o objetivo de inspeção e fiscalização eficaz dos tratamentos de dados pessoais em todo o território nacional, e de melhoria da sua ação sancionatória, sendo estes os pilares da regulação ex post que o RGPD impôs à CNPD.

Como a proposta de orçamento da CNPD para 2026 se baseia no atual quadro legal, caso as Propostas de Lei acima referidas, que a CNPD se propõe apresentar, sejam bem sucedidas, logrando-se obter a sua aprovação, será também necessário reequacionar o orçamento da Comissão, para que possa ter os fundos necessários à prossecução da sua missão e cumprir as suas atribuições legais.

4. OBJETIVO ESTRATÉGICO 1: AÇÕES 1-2-3-6-7-8-9

No âmbito do 1.º Objetivo Estratégico, em 2026 a CNPD irá desenvolver as seguintes 8 (oito) Ações Estratégicas: as Ações Estratégicas 1 a 3, e as Ações Estratégicas 6 a 9.

No que respeita à **Ação 1 - Lançamento do Plano Nacional de Formação em Proteção de Dados (PNFPD), em conjunto com os Pais e os Professores, e as crianças e jovens**, pretende-se dar continuidade ao bom entendimento das leis por toda a população e a melhoria da sua aplicação, tentando envolver todas as entidades relevantes para o efeito, designadamente a Assembleia da República, o Governo (designadamente, o Ministério da Educação) e as autarquias locais, no âmbito das suas competências legais, nos termos iniciados em 2024.

Através do PNFPD visa-se alcançar três objetivos fundamentais: (i) assegurar a compreensão pelos cidadãos da relevância da proteção dos seus dados pessoais, no mundo físico e em ambiente digital, através da divulgação de casos concretos em relação aos quais a CNPD tenha dado Parecer ou uma Orientação/Recomendação, que seja considerado útil divulgar, desde logo, às crianças e jovens, aproveitando-se para divulgar o conhecimento específico da Autoridade de Controlo Nacional; (ii) explicar a crianças e jovens, utilizando uma linguagem simples e acessível (e não técnico-jurídica) uma matéria tão multidisciplinar e complexa como é aquela atinente à proteção de dados pessoais (tendo presente os excelentes resultados do “Projeto Dadus”); (iii) reforçar a cooperação com outras entidades que já se encontram a dinamizar programas com finalidades similares, e também aprofundar a cooperação com o Ministério da Educação tendo em vista a integração da matéria da proteção de dados pessoais na Educação para a cidadania Digital, enquanto área temática de educação (à semelhança daquelas que já se encontram estabelecidas), disponibilizando-se ainda a robustecer outros programas vigentes no âmbito da Educação Digital e das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), como seja o programa relativo às tecnologias da informação e comunicação, da cibersegurança e da proteção dos seus dados³.

Quanto à **Ação 2 – Lançamento de uma Campanha de Divulgação de medidas práticas e simples para o uso responsável das ferramentas digitais**, trata-se de concretizar o lançamento de uma campanha cuja preparação se iniciou em 2024 e 2025, permitindo a adequação da linguagem jurídica às várias idades dos titulares de dados, e tal como impõe o RGPD.

A **Ação 3 – Abertura de um “Canal prioritário de interação” no site da CNPD, disponível online e fácil de preencher, que facilite o acesso dos pais e novos à Comissão, de modo a permitir uma ação efetiva contra a divulgação de conteúdos sensíveis, relativamente a dados pessoais de crianças e jovens** foi dimensionada no âmbito da cooperação bilateral entre as Autoridades de Proteção de Dados de Portugal e de Espanha, tendo o primeiro contributo sido dado no Encontro Ibérico entre as duas Autoridades, que teve lugar em novembro de 2023, sendo aqui necessário que a CNPD apresente uma proposta de alteração legislativa à Assembleia da República, tendo em vista a sua concretização, o que poderá fazer no âmbito da Proposta de Lei de criação dos novos estatutos da CNPD, *supra* referida.

Ainda neste 1.º Objetivo Estratégico, a CNPD irá concretizar as ações relativas à criação de três Portais: (i) a **Criação do “Portal de Proteção de Dados” (Ação 6)**, para disponibilizar ao público em geral um projeto em fase de conclusão, e no qual se disponibilizará a informação mais relevante para os cidadãos e para as empresas em sede de proteção de dados pessoais, podendo ser o ponto de encontro especializado em informação considerada útil e relevante para os titulares

² V. <http://www.dge.mec.pt/areas-tematicas>.

³ Disponível em <http://www.dge.mec.pt/noticias/desafios-seguranet-20222023-classificacao-final-das-escolas>.

dos dados, para os responsáveis pelo tratamento dos dados e para os subcontratantes, que acederiam a esta informação a partir do sítio da CNPD, ou diretamente através de um link próprio, com as respostas às questões mais frequentes com recurso a linguagem simples e acessível, a infografias explicativas ou meios audiovisuais; (ii) a [Criação do “Portal do Plano Nacional de Formação em Proteção de Dados” \(Ação 7\)](#), que será o suporte fundamental do PNFPD, tendo em vista tornar-se um ponto único de partilha e divulgação de informação sobre as iniciativas do PNFPD, sobretudo, aquelas que se realizarem em cooperação entre a CNPD e outras instituições; e (iii) a [Criação do “Portal do Encarregado de Proteção de Dados” \(Ação 8\)](#), tendo em vista dar resposta a uma necessidade de se criar um espaço informativo e formativo dedicado aos encarregados de proteção de dados (EPD) enquanto pontos de contacto da CNPD nas entidades por si reguladas.

5. OBJETIVO ESTRATÉGICO 2: AÇÕES 10-13-14-15

No âmbito do 2.º Objetivo Estratégico, em 2026 a CNPD irá desenvolver as Ações Estratégicas 10, e 13 a 15.

Na **Ação 10 – Elaboração do “Pacto Digital para a Proteção das Pessoas” (PDPP)** pretende-se colocar à consideração de todos os responsáveis pelo tratamento de dados e subcontratantes, a possibilidade de, através de uma carta de adesão, afirmar um compromisso para a responsabilidade em ambiente digital (contendo obrigações e responsabilidades específicas) e um compromisso com a inovação, a proteção de dados e a ética.

Já quanto à **Ação 13 (Fomento da cooperação entre a CNPD e os encarregados de proteção de dados)**, almeja-se manter uma maior proximidade e diálogo entre a visão estratégica da CNPD no desempenho da sua missão em sede de proteção de dados, e os pontos de contacto da CNPD naquelas entidades sujeitas aos seus amplos poderes regulatórios (os encarregados de proteção de dados).

Em 2026 pretende-se ainda concretizar a **Ação 14 – Criação de ferramentas eletrónicas que ajudem as entidades responsáveis pelo tratamento de dados (públicas e privadas), subcontratantes e os EPD, a cumprir as suas obrigações legais, de modo ágil, intuitivo e fácil**, algumas das quais em debate no seio do Comité Europeu para a Proteção de Dados, da Rede Ibero-americana de Proteção de Dados, da Rede Lusófona de Proteção de Dados e da Assembleia Mundial da Privacidade.

A **Ação 15 – Fomento da cooperação entre a CNPD e as demais entidades, públicas e privadas, em especial, os meios académicos, científicos e empresariais, assegurando uma proteção de dados pessoais articulada com a inovação, com a competitividade e com a transparência, características da Era digital** -, será, naturalmente alvo de várias iniciativas pela CNPD, a qual está, desde já, disponível para analisar as propostas de cooperação que lhe sejam remetidas tendo em vista dinamizar aquelas que entenda serem relevantes na prossecução da sua atividade de interesse público em sede de proteção de dados no mundo físico e no mundo digital.

Estas 4 (quatro) ações estratégicas do 2.º Objetivo Estratégico almejam reforçar o alargamento da cooperação institucional da CNPD a outras instituições públicas e privadas, bem como o reforço da cooperação já existente, ou da atividade junto de organismos e entidades de que a CNPD já faz parte, e sempre sem prejuízo de outras entidades com as quais a CNPD já colabora, ou que têm vindo a manifestar interesse em iniciar uma cooperação com a CNPD.

Merece particular destaque, pela sua enorme relevância em sede de cooperação institucional entre a CNPD e os Países de Língua Oficial Portuguesa, o facto de no dia 25 de junho de 2024 ter sido lançada a Rede Lusófona de Proteção de Dados, com a assinatura da “Declaração de Lisboa”, na sede da CNPD, entre as Autoridades Lusófonas de Proteção de Dados de Angola (APD), do Brasil (ANPD), de Cabo Verde (CNPV), de Portugal (CNPD) e de São Tomé e Príncipe (ANPD), tendo a assinatura dos Estatutos tido lugar no dia 20 de março de 2025, em Cabo Verde, no âmbito das comemorações do 10.º aniversário da CNPD de Cabo Verde, tendo a CNPD sido nessa altura designada para assumir o “Secretariado Permanente” da Rede Lusófona, cuja atividade terá maior impacto entre os anos de 2025 e 2027.

No ano de 2026, a CNPD dará ainda especial atenção à “Coordenação do Grupo de Trabalho da Inteligência Artificial Generativa”, incumbência para a qual foi designada pelos Membros da Rede Ibero-americana de Proteção de Dados em abril de 2025.

6. OBJETIVO ESTRATÉGICO 3: AÇÕES 16-18-19-21-22-23

No âmbito do 3.º Objetivo Estratégico, em 2026 a CNPD irá desenvolver as Ações Estratégicas 16, 18, 19, e as Ações 21 a 23, tendo em vista a modernização organizativa da CNPD, pelo que em 2026 manter-se-á a operacionalização das medidas de aumento de eficácia da CNPD que não dependem de qualquer alteração legislativa, e a apresentação de iniciativas legislativas dos órgãos de soberania que têm competência legal para o efeito – a Assembleia da República e o Governo –, junto dos quais a CNPD continuará a apresentar as propostas de alteração legislativa e a colaborar com os órgãos de soberania, tendo em vista obter a aprovação das medidas legislativas necessárias à sua reorganização institucional.

No que respeita à **Ação 16 – Reorganização interna da CNPD tendo em vista a modernização administrativa, a agilização processual e a maior eficácia da CNPD**, o ano de 2026 será de concretização das medidas legislativas que se almeja sejam aprovadas em consenso parlamentar entre 2025 e 2026, e ainda as medidas regulamentares adequadas, tendo em vista a criação de uma nova forma de organização e de funcionamento que permita dotar a CNPD de uma estrutura organizacional mais moderna e eficaz, à semelhança das congéneres europeias, permitindo aos membros da Comissão a gestão de atividades e o exercício das atribuições legais com a possibilidade de delegação de competências em Diretores/Coordenadores.

Tendo em agosto de 2023, a CNPD solicitado ao Instituto Kaizen que elaborasse um estudo para o diagnóstico das necessidades procedimentais, de recursos humanos e redesenho de reorganização institucional da CNPD, que permitisse adequar os procedimentos internos da Comissão aos atuais desafios, e dotar a CNPD de uma estrutura mais moderna, eficaz e célere, e que incluísse a estimativa do número adequado de pessoas a contratar, recebeu o estudo intitulado “Visão de Melhoria para Reorganização Interna” (outubro de 2023), apresentou uma análise da situação, o desenho de soluções e o mapeamento da situação futura (em termos de eficiência e eficácia de processos, de dimensionamento de recursos e da adequação de sistemas e plataformas), utilizando uma metodologia participativa, quer na recolha e debate dos dados e procedimentos que sustentam a análise (que contou com múltiplas sessões de trabalho presenciais), quer na apresentação e discussão da análise preliminar, que precedeu a entrega final do estudo, no qual se apresentou seis iniciativas de melhoria, entre as quais, nova estrutura (um novo organograma), um número adequado de diretores, de coordenadores e de técnicos, tendo em vista uma maior agilidade, e o aumento da autonomia e dos líderes intermédios, para que se aumente a celeridade de resposta final da CNPD.

Relativamente à contratação de pessoal, torna-se essencial contratar o número de pessoas adequado à inelutável necessidade de rejuvenescimento da Comissão – do conjunto dos 29 (vinte e nove) trabalhadores presentes no final de 2024, destaca-se que 64,29% tem idade igual ou superior a 50 anos, e que 82,14% concentra-se no escalão etário dos 45 aos 64 anos –, e prever a possibilidade de contratar pessoas através de um regime atrativo e concorrencial de contratação, para atuar num mercado cada vez mais exigente e competitivo.

Tendo em vista a integral execução destas relevantes iniciativas de melhoria do funcionamento interno da CNPD implica a apresentação de uma Proposta de Lei que permita a respetiva implementação no âmbito da criação dos estatutos da CNPD coincidentes com os atuais desafios da Autoridade de Controlo Nacional em sede de proteção de dados pessoais – pressuposto estruturante da atuação eficaz da CNPD –, razão pela qual a CNPD apresentará junto dos órgãos de soberania com competência legislativa (Assembleia da República e Governo).

A **Ação 18** é das mais relevantes - **Elaboração de uma estratégia em sede de gestão de pessoal que permita (i) aprofundar a capacitação dos recursos humanos da CNPD para a Era Digital, através de um quadro de pessoal com competências e conhecimentos técnicos nessas diversas áreas; (ii) assegurar a atração de talento externo e interno; (iii) a identificação do potencial interno que sustentará o futuro da CNPD, decorrente do processo de reorganização em curso, tendo por premissas a flexibilidade, a autonomia, a valorização das pessoas e o desenvolvimento de sistemas de reconhecimento que proporcionem atratividade na procura de talento.**

Atendendo ao elevado número de atribuições que são cometidas à CNPD pelo RGPD, pelo Regulamento dos Serviços Digitais, e pela legislação nacional, com o nível de exigência que se prevê que venha a aumentar, não apenas devido à discussão em torno da Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às regras processuais adicionais relativas à execução do RGPD, como também devido aos desafios da Era digital, o atual número de trabalhadores da CNPD (29) é insuficiente para assegurar o cumprimento da sua missão.

Tendo presente a estimativa feita em 2023, pelo Instituto Kaizen, no âmbito do acima referido estudo intitulado “Visão de Melhoria para Reorganização Interna”, do número de recursos humanos a contratar, estima-se que em 2026 seja necessário contratar mais 11 (onze) pessoas, a integrar em todas as Unidades Orgânicas da CNPD, sendo este o número adequado de pessoas tendo em vista garantir a máxima eficiência no desempenho das funções da CNPD, tanto no plano nacional, como no plano da cooperação e controlo da coerência com outras autoridades nacionais dos Estados Membros da União Europeia, tendo ainda em conta o objetivo de inspeção e fiscalização eficaz dos tratamentos de dados pessoais em todo o território nacional, e de melhoria da eficácia da sua ação sancionatória, sendo estes os pilares da regulação ex post que o RGPD impôs à CNPD, sendo necessário:

- Recrutar Coordenadores para as Direções/Unidades da CNPD; e
- Assegurar o recrutamento de trabalhadores especializados para apoio à atividade da CNPD, acompanhado do “Plano de Transição Digital da CNPD”, para modernizar toda a estrutura em sede de infraestruturas de sistemas de informação, de software, e de segurança, tendo em vista atingir os objetivos com maior eficácia, permitindo novos workflows em sede de procedimentos eletrónicos, uma poupança de recursos financeiros e administrativos, com ganhos em sede de produtividade de pessoal atualmente afeto a tarefas repetitivas e burocráticas, e de sustentabilidade, com redução da pegada ecológica.

Como qualquer reorganização, trata-se de um processo que importa acompanhar com rigor, não apenas porque todas as mudanças implicam um esforço adicional para os trabalhadores, o que importa levar em conta, mas também porque a transformação digital que se almeja alcançar implica uma formação específica (interna e externa) dos trabalhadores da CNPD em matérias que permitam a sua evolução em sede do conhecimento multidisciplinar e transversal, sobretudo em matérias que envolvam os serviços digitais e a inteligência artificial.

Relativamente à Ação 19 - **Promoção da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, da diversidade, da igualdade de género e da responsabilidade social, através da disponibilização de meios que promovam a adequação da estrutura, como também na sua valorização, dando relevância no conhecimento e experiência adquiridos para efeitos de competi-**

tividade no mercado de trabalho, que apresenta uma crescente oferta de oportunidades profissionais proporcionadoras de experiências atrativas e flexíveis, em equilíbrio com a vida pessoal, e de processos de adesão e da implementação de programas que sigam as melhores práticas nacionais e europeias (como seja, o Pacto para a Conciliação, o iGen – Fórum Organizações para a Igualdade ou a Carta para a Diversidade). A atenção a dar a este equilíbrio de dimensões do ser humano é fundamental para assegurar um ambiente de trabalho saudável e próspero.

No que respeita às 3 (três) ações incluídas no Plano de Atividades da CNPD para o ano de 2025 (Ações 21 a 23), importa mantê-las no ano de 2026 porquanto, quer a **Ação 21 – Capacitação da CNPD para o exercício das suas atribuições legais em sede de proteção de dados pessoais no âmbito da regulação digital**, quer a **Ação 22 – Reforço da capacitação da CNPD em matéria de proteção de dados pessoais no âmbito da tecnologia de inteligência artificial**, visa assegurar que a detenha a infraestrutura tecnológica necessária ao exercício das suas atribuições legais no âmbito da regulação digital e da inteligência artificial, atento, designadamente, o Regulamento dos Serviços Digitais e o Regulamento (UE) 2024/1689, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento da Inteligência Artificial), e bem assim assegurar a contratação e a formação de pessoas especializadas nestas matérias.

Por último, a **Ação 23 – Aumento da eficácia da ação sancionatória** respeita à necessidade de previsão legal de um regime jurídico eficaz em sede de tramitação dos processos contraordenacionais, em conjugação com o RGPD, tendo presente a evolução legislativa ocorrida em regimes contraordenacionais mais modernos, como seja, o regime jurídico das contraordenações económicas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro), ou o regime quadro das contraordenações do sector das comunicações (aprovado pela Lei n.º 99/2009, de 4 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto), que poderão servir de inspiração a um novo quadro jurídico das contraordenações na proteção de dados pessoais.

A CNPD apresentará uma Proposta de Lei junto dos órgãos de soberania com competência legislativa - Assembleia da República e Governo – tendo em vista uma tramitação num processo eletrónico, que permita (i) a eliminação de atos repetitivos e em suporte papel (como seja, o envio pelos arguidos à CNPD, em suporte papel, dos originais e dos duplicados das peças processuais, quando a CNPD acaba por ter que as digitalizar, para as inserir no seu sistema informático, e de devolver um dos duplicados em papel aos arguidos, com uma nota de boa receção – tarefas repetitivas e onerosas, que se eliminam com grande vantagem); (ii) a redução do tempo de duração dos processos de contraordenação (vantagem de qualquer processo eletrónico); (iii) e, em caso de impugnação judicial de uma decisão contraordenacional, a previsão clara de qual o tribunal competente (uma vez que a atual Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, tem originado dúvidas de interpretação e conflitos negativos de competência), e de que a CNPD pode intervir de forma autónoma (à semelhança das Entidades Reguladoras, como seja, a Autoridade da Concorrência, a Autoridade Nacional de Comunicações, o Banco de Portugal ou a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários).

